



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.179

Processo : 190012003-00
Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Responsável : **Miguel Bernardo da Costa**
Relator : Conselheiro **Alcides Alcantara**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Bujaru. Exercício de 2003. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao **MPE**.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 284 a 290 e o adendo do Conselheiro Aloísio Chaves, que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Bujaru**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de **2003**, de responsabilidade do Sr. **Miguel Bernardo da Costa**, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de **R\$-208,35 (duzentos e oito reais e trinta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, lançado à conta "Agente Ordenador", além de **multa** na quantia de **R\$-12.079,88 (doze mil, setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, pela remessa extemporânea dos **Relatórios de Gestão Fiscal**, na forma do **Art. 5º, Inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/00**;

II – Remessa de cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entende cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de outubro de 2011.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Alcides Alcantara**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Rosa Hage, Daniel Lavareda e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR